

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE AGOSTO DE 2016

Nº 141

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 649, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta a Lei n.º 1.544, de 13 de novembro de 2015, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 151, de 05 de agosto de 2015, que dispõe sobre a utilização dos depósitos judiciais e administrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município

Art. 1º. Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de São Gonçalo do Amarante/RN seja parte, suas autarquias, fundações e demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser efetuados no Banco do Brasil S/A, ou em instituição financeira oficial que mantiver contrato com o Município.

Art. 2º. Dos valores de depósitos de que trata o artigo 1º deste Decreto, 70% (setenta por cento) serão aplicados na forma e nas condições previstas pelo artigo 3º e seis incisos da Lei Complementar Federal n.º 151, de 05 de agosto de 2015.

§1º Enquanto não quitados as dívidas referentes aos precatórios de responsabilidade do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, os valores referidos no caput deste artigo serão destinados exclusivamente para tal finalidade, vedada a quitação de quaisquer outras despesas previstas nos incisos II a IV do art. 7º da Lei Complementar n.º 151/2015, devendo tais valores ser transferidos diretamente para a conta especial de precatórios, vinculada e sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º Após cumprida rigorosamente as exigências e preferências dos incisos I a IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 151/2015, nos casos de valores a serem utilizados em despesa de capital, estes deverão ser destinados preferencialmente para obras de infraestrutura urbana, de saneamento básico, construção e reforma de unidades de saúde, educacionais e creches.

Art. 3º. O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais Municipais, autorizado pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 151/2015, pela Lei n.º 1.544/2015 e pela Portaria n.º 1558/2015 – TJRN (Presidência), será mantido no Banco do Brasil S/A, ou em instituição financeira que mantiver contrato com o Município.

Art. 4º. A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a Conta Única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município, suas autarquias, fundações e demais órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipais sejam parte.

Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:

I – em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 7º deste Decreto;

II – e até o primeiro dia útil de cada quinzena seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I.

Art. 5º. O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais Municipais, previsto no art. 3º, destinar-se-á à restituição da parcela transferida à Conta Única do Município, nos termos do art. 4º deste Decreto.

§1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Município constituirá o Fundo de Reserva regulamentado neste Decreto, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata os arts. 1º e 4º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§2º A implementação do Fundo de Reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 7º deste Decreto.

§3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão

remuneração equivalente à dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa SELIC.

Art. 6º. Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma dos arts. 1º e 4º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – e o valor da parcela do depósito mantida na instituição financeira, nos termos do art. 5º, § 1º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 5º, § 3º, deste Decreto.

Art. 7º. A habilitação ao recebimento das transferências referidas nos arts. 1º e 4º é condicionada à apresentação, junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, do Termo de Compromisso do Município, que deverá prever:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no art. 5º, § 1º, deste Decreto;

II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do art. 5º, § 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do arts. 1º e 4º deste Decreto;

III – a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no art. 9º deste Decreto;

IV – e a composição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 5º, § 1º, deste Decreto.

Art. 8º. Para identificação dos depósitos, a Secretaria Municipal de Finanças – SEMAF manterá junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 9º. A instituição financeira oficial de que cuida o art. 1º tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira oficial nos termos do art. 5º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II – e a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o art. 5º, § 1º, deste Decreto.

§1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 5º, § 1º, o Município será notificado para recompor-lo na forma do art. 7º, IV.

§2º. Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do caput, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I, também do caput.

§3º. Na hipótese referida no §2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora acerca da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§4º. Se o Município não recompor o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no art. 5º, § 1º, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 11. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira oficial nos termos do art. 5º, § 1º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de

Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no art. 5º, §1º, deste Decreto.

§2º No caso de que trata o caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída. Art. 12. Os recursos de que trata o art. 4º serão registrados como receita orçamentária de capital, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 13 Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa para o depositante, nos termos do art. 10, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II – na hipótese de ganho de causa para o Município, nos termos do art. 11, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme o disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15. As despesas financeiras resultantes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2016.
195º da Independência e 129º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

LUIS HENRIQUE NÓBREGA DE FARIA GOMES
Secretário de Finanças

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

POLION TORRES
Procurador-Geral do Município

PORTARIA 772, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Exonera Chefia de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JANDA JANAÍNA XAVIER DA SILVEIRA do cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 773, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Chefia de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JANDA JANAÍNA XAVIER DA SILVEIRA para exercer o cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 774, DE 28 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Chefia de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FÁBIO SARINHO PAIVA para exercer o cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 775, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera Gerente de Unidade Básica de Saúde, a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, NEUMA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, do cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Amarante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 776, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARILDO GOMES DA CÂMARA do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 777, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera Assistente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADILSON RIBEIRO DE LIMA, do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016

O Pregoeiro da PMSGA, torna público que no dia 11 de agosto de 2016, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial destinado a aquisição e instalação de Barreiras de Proteção Perimetral Tipo Concertina a serem instaladas no prédio sede do IPREV do tipo menor preço por item. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 01 de agosto de 2016.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2016

Contratante: Instituto Cultural e Práticas desportivas – FLORART, CNPJ N.º 16.615.560/0001-90, Contratada: Ricardo Luís da Costa 83857594404, CNPJ N.º 23.955.806/0001-39. Do objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com arbitragem para realização do campeonato de Futebol de Campo, Edição de 2016 no Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Do preço e da dotação orçamentária: Fica estabelecido, o valor total de: R\$ 21.380,00 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:: Unidade: Instituto Cultural e Práticas desportivas – FLORART - Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, Fonte 100. - Da vigência: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Julho de 2016
Francisandra de Araújo Almeida Menezes p/ contratante
Ricardo Luís da Costa. p/ contratada

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada a licitante: TRIVALE ADMINISTRADORA LTDA - CNPJ N.º 00.604.122/0001-97, com percentual de 1,70% (um virgula setenta pontos percentuais) – Fica a empresa acima convocada a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2016.
Ana Cristina da Silva Costa
Secretária Adjunta de Administração e dos Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: S.R.B. Comercial Ltda, CNPJ N.º 05.048.763/0001-26. DO OBJETO: Aquisição de material para confecção de figurinos, decoração e ornamentação a ser utilizado nas atividades Culturais e Oficiais realizados pela Fundação Cultural Dona Militana do município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 28.509,70 (Vinte e oito mil quinhentos e nove reais, e setenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.027 – Fundação de Cultura Dona Militana Programa de Trabalho: 2.129 - Manutenção de eventos culturais, artísticos e outros Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Fonte de recurso: 110. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Agosto de 2016. Alexandre dos Santos Silva p/ contratante e S.R.B. Comercial Ltda. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2016

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Argentina Comércio de Gás Ltda, CNPJ N.º 11.865.729/0001-47. DO OBJETO: Aquisição de material para confecção de figurinos, decoração e ornamentação a ser utilizado nas atividades Culturais e Oficiais realizados pela Fundação Cultural Dona Militana do município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 6.925,50 (Seis mil novecentos e vinte cinco reais, cinquenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.027 – Fundação de Cultura Dona Militana Programa de Trabalho: 2.129 - Manutenção de eventos culturais, artísticos e outros Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Fonte de recurso: 110. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016. São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Agosto de 2016. Alexandre dos Santos Silva p/ contratante e Argentina Comércio de Gás Ltda. p/ contratada.

SAAE

PORTARIA N.º 069/2016/SAAE/SGA de 28 de julho de 2016.

Prorroga Licença para Tratamento da Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora Josinete Maria Campos de Oliveira, matrícula n.º 015, de acordo com os requisitos acima citados, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de julho a 13 de outubro de 2016, devendo retornar ao trabalho em 14 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de julho de 2016

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de julho de 2016.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

IPREV

PORTARIA N.º 026/2016-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 268/2013 - IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora DAMIANA PEREIRA DA SILVA SIQUEIRA, matrícula n.º 5.546, ocupante do cargo de PROFESSORA NI J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41/2003, c/c o artigo 2º da EC n.º 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 01 (um) Quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 28 de junho de 1999.

- 10% (dez por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal n.º 810, de 30 de junho de 1999, conforme Processos Administrativos 038/2002-SEMA e 502/2004-SEMA.

- 1/2 de Remuneração Pecuniária, nos termos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 810, de 30 de junho de 1999, conforme Processo Administrativo n.º 974/2014-SEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 1º de agosto de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

PORTARIA N.º 027/2016-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 241/2013 - IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora EDILMA FÉLIX DUARTE, matrícula n.º 5.473, ocupante do cargo de PROFESSORA NI J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41/2003, c/c o §5º do artigo 40 da CF, c/c o artigo 2º da EC n.º 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal n.º 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 01 (um) Quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Municipal n.º 72, de 28 de junho de 1999.

- 10% (dez por cento) de Gratificação por Título, nos termos do artigo 56 da Lei Municipal n.º 810, de 30 de junho de 1999, conforme Processos Administrativos 388/2003-SEMA e 952/2005-SEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 1º de agosto de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

PORTARIANº 028/2016-IPREV

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta na decisão liminar do processo nº 0104551-78.2015.8.20.0129, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ORCINA CORREIA DE LIMA, matrícula nº 5.752, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 1º de agosto de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV

PORTARIANº 029/2016-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (IPREV), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 168/2016-IPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, Pensão Previdenciária Definitiva em favor de MARIAAFRA DE MELO EUFLAUSINO, inscrita no CPF nº 538.757.614-72, em virtude de ter preenchido os requisitos conforme artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, na qualidade de CÔNJUGE do ex-servidor municipal SEVERINO EUFLAUSINO DA SILVEIRA, falecido em 13 de março de 2015, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004 e com os artigos 51, inciso II, e 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de março de 2015, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

BENEFICIÁRIOS/ PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
MARIAAFRA DE MELO EUFLAUSINO	DEFINITIVA	100%

São Gonçalo do Amarante-RN, 1º de agosto de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREV



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br